



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 29 de maio de 2024

OFÍCIO: 105/2024

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Acrescenta o Parágrafo único no art. 145, da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1983, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pratápolis”**.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em razão da matéria do projeto, requeremos sua apreciação em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, em razão da necessidade de emissão de habite-se das casas que encontram-se em fase de término.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2024.

“Acrescenta o Parágrafo único no art. 145, da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1983, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pratápolis”.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo único no art. 145, da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1983, com a seguinte redação:

“**Art. 145** – (...)”

Parágrafo único. Nos casos de imóveis financiados através do programa “Minha Casa, Minha Vida” e demais programas sociais, construídos em áreas doadas pelo Poder Executivo Municipal, é dispensada a exigência da construção do muro para liberação do Habite-se”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Pratápolis, Minas Gerais, 15 de abril de 2024

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Acrescenta o Parágrafo único no art. 145, da Lei Municipal nº 835, de 1º de julho de 1983, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pratápolis.”**

A presente alteração legislativa tem por objetivo garantir aos contribuintes beneficiados pelo programa “Minha Casa, Minha Vida” e demais programas sociais que tenham seu Habite-se liberado sem a exigência de construção do muro, haja vista que o programa “Minha Casa, Minha Vida” e outros programas sociais são criados com o intuito de possibilitar e facilitar que as famílias com menor poder aquisitivo conquistem sua sonhada propriedade.

Além disso, a construção do muro é uma exigência da legislação, razão pela qual é exigida para liberar o Habite-se, porém sabe-se que esses imóveis são financiados por programas sociais e os contribuintes, muitas vezes, não têm condições de construir os muros imediatamente ao término da construção da residência, pois utilizam a última parcela para quitar as dívidas. Para isso, contam com a liberação dos valores, que é depositada pelos bancos, o que ocorre apenas quando o Habite-se é liberado e averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

E ainda, retirar a obrigação de construção dos muros para esses contribuintes, possibilita a eles que possam saldar seus débitos com tranquilidade, sem terem que tomar mais empréstimos para suprir essa exigência. Porém, registramos, que tal procedimento só poderá ocorrer quando a área de construção desses imóveis através do programa “Minha Casa Minha Vida”, for doada pelo Executivo Municipal, pois em imóveis particulares não atende o objetivo do programa.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal